



PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ-RO

GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 021-GP/2022

Em, 07 de Março de 2022.

Ao
Exmo. Senhor
ANDRÉ LUIZ BAIER
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

RECEBIDO
Recebemos o Presente Docº
Em 07/03/22 às 12:42 hrs.
C.M.N.M

Senhor Presidente, nobres Vereadores

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossa Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao tempo que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei, que Dispõe sobre Autorização do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de cooperação com as igrejas Assembleia de Deus Cemaderon, e Assembleia de Deus da Missão e Igreja Evangelica Petencostal o Brasil para Cristo -Zona Urbana e Rual em Nova Mamoré, Com o pagamento de custos e despesas, sendo energia, Internet, Agua, e pequenos reparos e adaptações, com ônus para este Municipio pelo período de até 06 Meses, podendo ser prorrogado por igual período dependendo da necessidade justificada. tendo em vistas que as escolas estão e fase de construção. a ncessiade de espaços alternativos para retorno das aula presenciais e atendimento ao educando.

Salientando que o presente Porjeto de lei tem a necessidade e o objetivo de atender os alunos da rede municipal, de forma presencial, das escolas E.M.E.F. Cel Jorge Teixeira de Oliveira, E.M.E.I.F. Onorina de Souza e a E.M.E.I.F. Manoel José dos Santos, que encontram-se impossibilitadas devido a reformas e construções que estão sendo realizadas. A presente autorização para o termo de cooperação com ônus para o muicipio e de suma importância, pois a parceria da oportunidade dos alunos terem acesso direto aos professores de forma presencial e ativa.

Nesse sentido, submetemos à apreciação de Vossas Excelências a proposta de Projeto de Lei nos termos e em perfeita consonância com a legislação de pertinente, a fim de que possam ser realizados os trâmites necessários.

Agradecemos a atenção dispensada, nesta oportunidade e renovamos protestos de apreço e consideração.


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 021-GP/2022

Em, 07 de Março de 2022.

RECEBIDO
Recebemos o Presente Docº
Em, 07/03/22 às 12:12 hrs.

C.M.N.M.

Dispõe sobre Autorização do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de cooperação com as igrejas Assembleia de Deus Cemaderon, e Assembleia de Deus da Missão e Evangelica Petencostal o Brasil para Cristo -Zona Urbana e Rural em Nova Mamoré, Estado de Rondonia –, e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Nova Mamoré/RO**, no uso de suas atribuições legais inseridas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Nova Mamoré autorizado a firmar Termo de Cooperação com as igrejas: Assembleia de Deus Cemaderon (sede), sito a Av. Antonio Fernandes dos Santos, n.º3723 – Centro, de Nova Mamoré e Assembleia de Deus Cemaderon (Zona rural) sito a Avenida Belo Horizonte, Centro de Nova Dimensão – Distrito de Nova Mamoré, ; Estado de Rondônia, ambas inscrita no CNPJ. N.º 04.393.674/0001-54 e Igreja Assembleia de Deus da Missão (Zona rural), sito Avenida São Paulo, Centro de Nova Dimensão, inscrita no CNPJ. N.º 32.140.795/0001-20 e Igreja Evangelica Petencostal o Brasil para Cristo sito Avenida Belem, n.º 3809 centro do Distrito de Nova Dimensão, inscrita no CNPJ. N.º 29.947.486/0001-51 através de seus representantes legais.

Art. 2º Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a necessidade de espaços alternativos para retorno das aulas presenciais e atendimento ao educando, tendo



PREFEITURA DE
NOVA MAMORÉ-RO
GABINETE DO PREFEITO



em vistas que as escolas estão e fase de construção, pelo período de até 06 Meses, podendo ser prorrogado por igual período dependendo da necessidade justificada..

§1º - Assembleia de Deus Cemaderon (Zona Urbana), atederá a demanda da E.M.E.F. Cel Jorge Teixeira de Oliveira, Assembleia de Deus Cemaderon (Zona Rural) e Igreja Evangelica Petencostal o Brasil para Cristo atenderá a E.M.E.I.F. Onorina de Souza; e a Igreja Assembleia de Deus da Missão (Zona Rural) atenderá a E.M.E.I.F. Manoel José dos Santos.

§2º - As Igrejas disonibilizarão salas de aula, cozinha, refeitório, poço e sala pedagógica, energia, agua e internet, de acordo com suas estruturas.

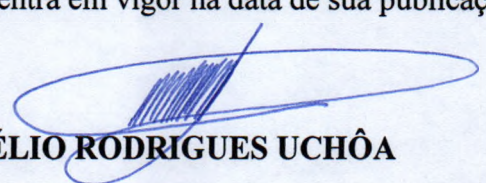
Art. 3º Fica o poder público municipal autorizado a custear qualquer despesas mensais necessárias; sendo energia, Internet, Água, e pequenos reparos e adaptações e manutenção, pelo período, que estiverem utilizando os espaços das Igrejas, com ônus para este Município.

Art. 4º - Este Termo de Cooperação não acaretará qualquer Onus as Assembleia de Deus Cemaderon, e Assembleia de Deus da Missão -Zona Urbana e Rual

Art. 5º A presente lei será regulamentada atraves do termo de cooperação.

Art. 6º - Ficar o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a realizar o remanejamento de recursos para adimplimento das obrigações financeiras decorrentes do termo de cooperação.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal